



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO 006/2023

DE 28/02/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2023

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

"Altera o artigo 2º e 3º da Lei Complementar nº 034/2022 e dá outras providências".

Art. 1º. O artigo 2º e 3º da Lei Complementar nº 034/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Prêmio Assiduidade será pago mensalmente, com aferimento da assiduidade durante cada período de aquisição do dia 16 (dezesesseis) de um mês até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, iniciando-se o referido aferimento em 16 de fevereiro de 2023, conforme a tabela abaixo:

Número de Dias de Afastamento	Prêmio Assiduidade
0 (zero) falta justificada ou injustificada	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

§ 1º Os servidores que tiverem 01 (uma) ou mais faltas justificadas ou injustificadas, durante o mês, não farão jus ao recebimento do Prêmio Assiduidade.

§ 2º Entende-se por falta justificada ou injustificada por horas acima de 50% ou dias inteiros de ausência do trabalho. Horas abaixo de 50% podem ser compensadas, desde que com autorização da chefia imediata.

Rua Bento de Abreu, 460 - Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266

Santa Lúcia - SP - CEP 14825-000

E-mail: [secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br)

Visite Nosso Site: [www.camarasantalucia.sp.gov.br](http://www.camarasantalucia.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

§ 3º Não serão consideradas faltas ao serviço o afastamento para gozo de férias, o afastamento decorrente de recesso escolar para os servidores do magistério, bem como o gozo de falta abonada, faltas legais previstas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e afastamentos decorrentes de infecção pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Sendo o funcionário público ocupante de dois cargos acumuláveis de provimento efetivo o Prêmio Assiduidade será devido apenas para um cargo, devendo a contagem das faltas ser realizada da forma mais benéfica ao funcionário.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Complementar nº 034/2022 permanecem em vigor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Lúcia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

MANOEL BRITO DO NASCIMENTO

Diretor Legislativo

Rua Bento de Abreu, 460 - Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266

Santa Lúcia - SP - CEP 14825-000

E-mail: [secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br)

Visite Nosso Site: [www.camarasantalucia.sp.gov.br](http://www.camarasantalucia.sp.gov.br)